



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018

Câmara Municipal de Cotriguaçu
APROVADO
EM 15/01/2018
Leoni Richter
CPF 703.113.079-19
Presidente

Dispõe sobre os critérios de cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2018, e dá outras providências.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pagamentos dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, concernentes ao exercício de 2018, serão realizados nas seguintes modalidades:

I – Desconto de 30% para pagamento em parcela única, até 31 de maio de 2018;

II - Desconto de 20% para pagamento em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas aos contribuintes que firmarem Termo de Parcelamento, com a última parcela vencendo em 31 de julho de 2018.

Art. 2º - Altera o Art. 4º da Lei Complementar 74/97, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O Mutirão Fiscal criado pela Lei Complementar 74/97 será permanente, podendo articulado junto com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso – Comarca de Cotriguaçu-MT.

Parágrafo Único. Os dias, local e horário de atendimento, será regulamentado por Decreto do Executivo”.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 10 de janeiro de 2018.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001/2018

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei que Dispõe sobre os critérios de cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2018, e dá outras providências S.

A apresentação desta proposição, tem por objetivo incentivar o pagamentos dos tributos municipais, que são receitas próprias da municipalidade.

Ao conceder o incentivo prima-se pela valorização dos contribuintes que buscam saldar os seus tributos; tratando-os com desvelo, concedendo um generoso incentivo.

O valor do incentivo já está contemplado na proposição orçamentária – LDO E LOA.

No que tange ao Art. 2º, que trata da alteração do art. 4º, a intenção é reduzir o estoque da dívida ativa, mantendo diversas campanhas de incentivo a regularização tributária. Apesar da excelente adesão no exercício anterior, o estoque da dívida ativa ainda é superior a três milhões, impossibilitando de fazer maiores investimentos, como a comunidade necessita.

Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais, em Sessão Extraordinária neste período de recesso.

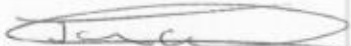


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 10 dias do mês de janeiro de 2018.


JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereadora LEANI FRIEDRICH RICHTER
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU – MT